



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

LEI Nº 21/453/67

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Campos Altos, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Campos Altos, para o exercício de 1.968, é Orçada na importância de Ncr\$173.792,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação:

(Segue a discriminação em 2 (duas) páginas).

Art. 2º - A Despesa do Município de Campos Altos, para o exercício de 1.968, é fixada em Ncr\$173.792,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação:

(Segue a discriminação em 13 páginas).

Art. 3º - De acordo com o disposto nos itens I e II, do artigo 7º da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada, bem como realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observando o limite de 1/3 (um terço) da Receita prevista.

Art. 4º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1.968, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 29 de Dezembro de 1.967.

a) Alberico Alves Pereira
Prefeito Municipal

a) Sebastião Ribeiro Hordones
Contador